



LEI N.º 3.789 DE 14 DE abril DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com a empresa Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	76
Data:	28/04/81
Ass. do responsável	

*[Handwritten signature over the stamp]*

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com a Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, o terreno de propriedade do Estado medindo 110 (cento e dez) metros de frente pela BR-343, com 110,67 m (cento e dez metros e sessenta e sete centímetros) de fundo, 321,81 m (trezentos e vinte e hum metros e oitenta e hum centímetro) na lateral direita, limitando-se com a área do terminal rodoviário e 309,60 m (trezentos e nove metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda, perfazendo uma área de 34.727,55 m<sup>2</sup>, registrado no Registro de Imóveis sob os nrs. R-1-1, 343, fls. R-1-1, 344 fls. 173, R-1-1, 345, fls. 174, do livro 2-C, R-1-1, 528, e 529, fls. 66v e 67, do Livro 2-D do Cartório do 1º Ofício, de Teresina.

Art. 2º - O Estado do Piauí receberá, pela permuta, um terreno foreiro municipal de propriedade da Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, situado no primeiro quarteirão urbano, série norte, desta cidade, medindo 28,30 m (vinte e oito metros e trinta centímetros) pela rua Álvaro Mendes, 32 m (trinta e dois metros) do lado direito, limitando-se com imóvel de propriedade do Estado e 44 m (quarenta e quatro metros), limitando-se com imóvel de propriedade do INPS, devidamente registrado no Registro de Imóvel nº 18.707, Livro 3R, fls. 88/89, do Cartório do 1º Ofício.

*[Handwritten mark or signature at the bottom right]*

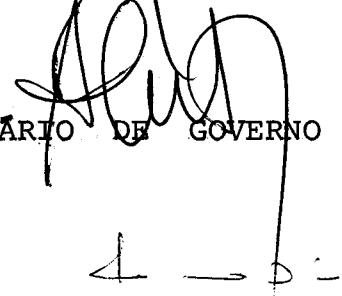
Art. 3º - A permuta será comutativa, sem qualquer reposição em dinheiro por parte do Estado.

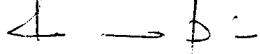
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,  
de 14 de abril

de 1981.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS